



LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, CONCEDE PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a desenvolver no município o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL**, com o objetivo de prestar informações, da função sócio econômica dos tributos, no âmbito estadual e municipal, levar conhecimentos aos munícipes sobre a administração pública, incentivar a sociedade e acompanhar as aplicações dos recursos públicos e promover ações integradas de combate à sonegação e aumento de arrecadação, enfim criar relacionamento harmonioso ente o Município e o Cidadão.

§ 1º. Os trabalhos referentes a este programa ficarão sob responsabilidade dos fiscais do município, como também dos professores(as) indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto.

§ 2º. O programa passa a fazer parte do Currículo escolar da rede municipal de ensino como tema transversal.

§ 3º. Os setores a serem atingidos pelo programa são: Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Ensino Médio, Escolas Especiais, Servidores Públicos e Sociedade em geral.

§ 4º. Fica o município autorizado a firmar convênios com outros entes públicos para o desenvolvimento de trabalhos visando os fins do "caput" deste artigo.

Art. 2º. Fica também, através desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver campanha de premiação a contribuintes e a alunos da rede escolar municipal e estadual (colégios sediados no território do município), com o objetivo de aumentar a emissão de documentos fiscais, por consequência, buscar o incremento da receita própria e do índice de participação na arrecadação estadual.

Art. 3º. Para fins da premiação, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços, e comprovação de cadastramento de veículos no município, consoantes no abaixo descrito:

I - Consumidores - serão considerados documentos fiscais de vendas a consumidor final pessoa física, emitidas por empresas inscritas no CNPJ, com sede em Passo do Sobrado, com prefixo 387;

II - Usuários de Serviços - Serão consideradas as notas fiscais emitidas por prestadores de serviços, com inscrição municipal de Passo do Sobrado, emitidas a usuário final, pessoa física ou jurídica;

III - Veículos e Máquinas - Serão considerados os CRLV - Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos e de Máquinas emplacadas do Município, com certificado de propriedade veicular do ano corrente ao da campanha.

Parágrafo único. veículos/Máquinas com isenção de ICMS ficam impedidos de proporcionar pontos e cautelas.

Art. 4º. Será computada pontuação **aos alunos** que apresentarem documentos comprobatórios relacionados no artigo precedente, observando-se o seguinte:

I - Consumidores - na aquisição de qualquer bem, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos por empresas situadas em Passo do Sobrado, conforme o inciso I, do art. 3º, será creditado ao aluno 01 (um) ponto, para cada soma no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

II - Usuários de Serviços - A cada soma de R\$ 30,00 (trinta reais) verificada em notas de prestação de serviços, conforme o inciso II, art. 3º, será creditado 01 (um) ponto.

III - Veículos e Máquinas - Para cada veículo ou máquina emplacado no Município, o aluno receberá 03 (três) pontos, mediante a comprovação do registro e/ou renovação da licença anual, nos termos do inciso III, do artigo 3º.

§ 1º. Os documentos aqui citados não estarão obrigados a estarem em nome do aluno ou familiar deste.

§ 2º. O controle da pontuação será feito pela escola, com supervisão de pessoa





indicada pelo setor de tributação municipal.

Art. 5º. Computados os pontos ao aluno, este determinará o beneficiário ao qual serão creditadas e entregues as cautelas conforme o que segue;

I - Consumidores - na aquisição de qualquer bem, mediante a apresentação de documentos fiscais de empresas situadas em passo do Sobrado, conforme o item I, do art. 3º, o contribuinte terá direito a 01 (uma) cautela, para cada soma no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

II - Usuários de Serviços - A cada soma de R\$ 30,00 (trinta reais) verificada em notas de prestação de serviços, conforme o item II, art. 3º, o contribuinte terá direito a 01 (uma) cautela.

III - Veículos e Máquinas - Para cada veículo ou máquina emplacado no Município, o contribuinte terá direito a 03 (três) cautelas, mediante a comprovação do registro e/ou renovação da licença anual.

§ 1º. O controle e entrega destas cautelas será realizado por funcionário lotado na tributação municipal, em dias a serem determinados pela direção da escola.

§ 2º. O mesmo documento fiscal utilizado para pontuar o aluno servirá à troca por cautelas.

Art. 6º. Para receber as cautelas e pontos, os alunos/beneficiários deverão apresentar os devidos documentos fiscais junto à secretaria das escolas ou em local que o município determinar.

§ 1º. Caso o beneficiário/aluno não puder deixar a 1ª via do documento comprobatório, será aceita a 2ª via ou cópia xerográfica, sendo, nesta situação, inutilizada a via original, para fins de participação nesta campanha, mediante carimbo próprio.

§ 2º. O cidadão que apresentar documento fiscal com irregularidades no seu preenchimento ou em que fica expressa a intencionalidade de má fé ou dolo ficará automaticamente excluído do sorteio e responderá, civil e criminalmente, pelo delito cometido.

§ 3º. Terão valor, para fins da presente lei, os documentos fiscais com data de emissão do ano corrente à campanha, vedado à utilização de documentos de data pretérita.

Art. 7º. Serão realizadas as apurações dos resultados nos finais dos meses de junho e dezembro de cada ano, oportunidades em que serão distribuídas premiações, aos alunos que mais pontuaram, alcançando cinco ganhadores entre todas as escolas concorrentes, como também aos consumidores, em número de 10 (dez), beneficiários das cautelas, estas, mediante sorteio.

§ 1º. O sorteio será realizado em público, em lugar determinado pelo executivo, sendo divulgado na imprensa local, com cinco dias de antecedência e será supervisionado pela Comissão Administrativa da Campanha.

§ 2º. As cautelas possuem validade para todo o ano, inclusive para o prêmio extra.

Art. 8º. O Prefeito Municipal deverá, através de Decreto, ouvida a Comissão, definir os prêmios nas duas oportunidades do ano e o prêmio extra, como também das escolas, sendo que o valor dos mesmos não deverá ser superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da arrecadação do ICMS, obtida pelo Município no ano anterior a campanha em curso.

Art. 9º. Todos os procedimentos de avaliação da pontuação, sorteio, reuniões decisórias e entrega de premiação se fará em ata, lavrada por membro da Comissão Administrativa.

Parágrafo único. A entrega das premiações será lavrada em termo específico.

Art. 10. A apuração e/ou sorteio será realizada com a presença da maioria dos membros da Comissão Administrativa.

Parágrafo único. O membro da Comissão Administrativa que deixar de comparecer a duas apurações consecutivas será, automaticamente, substituído pelo suplente.

Art. 11. Além dos demais prêmios já definidos no Decreto, o Prefeito Municipal autorizado a distribuir aos contribuintes, premiação extra no valor de cada ano.





mediante sorteio.

Art. 12. O cidadão contemplado perderá o direito aos prêmios se não retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apuração, a qual será registrada em ata.

Parágrafo Único - Os prêmios não retirados no prazo fixado no *caput* deste artigo serão entregues ao colégio de maior pontuação (média) no ano, dentre aqueles que participaram do Programa Educação Fiscal, conforme o art. 16.

Art. 13. A troca de notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios encerra-se sempre e impreterivelmente, 03 (três) dias antes da data marcada para a apuração.

Art. 14. Até 05 (cinco) dias, no máximo, após a realização da apuração, o Município deverá publicar, em rádio, jornal ou em local de fácil acesso e visibilidade a todos, a relação dos ganhadores e a premiação.

Art. 15. O Executivo Municipal fica autorizado a instituir premiação anual e específica para escolas oficiais localizadas no Município que se engajarem no programa, beneficiando os CPMs destas.

Art. 16. Para apurar a escola vencedora, far-se-á a divisão da soma total (valor em R\$) das notas apresentadas pelo número de alunos matriculados, considerando-se vencedora a que obter, por esta forma de cálculo, a maior média.

§ 1º. Caso implantada a premiação de escolas serão contempladas as três escolas que obterem as melhores médias.

§ 2º. As direções das escolas estaduais e/ou municipais deverão comunicar por escrito, até o dia 25 (vinte e cinco) de junho e 25 (vinte e cinco) de dezembro de cada ano, à Secretaria de Educação, o nome do aluno que recebeu maior pontuação e ou seu próprio total de pontos.

§ 3º. A comunicação oficial das escolas deverá ser colocada em envelope lacrado, que será aberto somente na presença dos membros da Comissão;

§ 4º. Caso for comprovado que a informação prestada pela escola não corresponde à verdade, ela será, imediatamente, eliminada e impedida, por dois anos, de participar da Campanha e o aluno, caso tenha recebido algum prêmio, deverá devolvê-lo logo ao Município.

§ 5º. Na hipótese de ocorrer empate, o desempate deverá ser feito por sorteio.

Art. 17. Os documentos fiscais deverão ficar a disposição do município por 60 (sessenta) dias após a apuração, sendo que, após este prazo poderão ser entregues a entidades de filantropia participantes de campanhas estaduais de premiação.

Parágrafo Único - A escolha da entidade ficará a critério do Prefeito Municipal.

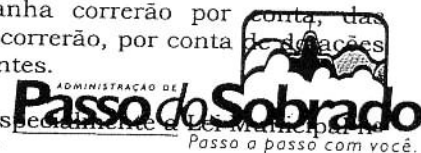
Art. 18. Fica instituída a Comissão Administradora desta Campanha, a qual será constituída por 01 (um) membro da Secretaria de Finanças, 01 (um) membro do Poder Legislativo, 01 (um) membro da Secretaria de Educação, 01 (um) membro do setor de fiscalização/arrecadação e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

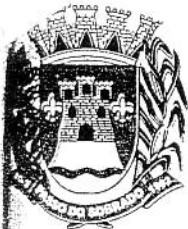
Art. 19. O mandato da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por iguais períodos.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, através de Decreto, reajustar os valores considerados para a troca dos documentos comprobatórios, e, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 21. As despesas decorrentes desta campanha correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças, bem como correrão, por conta de dotações orçamentárias específicas que serão incluídas nos orçamentos supervenientes.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 10.000/2007, de 15 de maio de 2007, que instituiu o Programa de Educação Fiscal do Município de Passo do Sobrado.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

161/1995 e suas alterações e a Lei Municipal nº 258/1996.

Art. 23. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Novembro de 2006.

ELTO DETTENBORN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carmen Suzana B. da Silva
Secretária de Administração